



Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 450/2021/SEVOP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ</u> E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Marabá, Por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP CNPJ nº 28.052.127/0001-73, com sede administrativa na BR-230 (Transamazônica), KM 5,5 - Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Cidade de Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a), Sr. Fábio Cardoso Moreira, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 3070727-SSP/PA e CPF/MF n° 605.491.652-15, residente e domiciliado à Folha 16, quadra 17, lote 08, CEP: 68.511-150, Nova Marabá, Marabá/PA, nomeado conforme a Portaria de 012/2017, publicado no FAMEP, ANO VIII, N°1643 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo a Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Belém/PA, Josiane da Silva Araújo, Brasileira, CPF nº 638.410.292-72, Conforme procuração lavrada nestas notas Prot. 052134, livro 3428-P, fls 166, em 13/05/2020, 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 13.930/2021, referente à de Dispensa de Licitação nº 033/2021, com fundamento no caput do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 ou art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

- I OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS NA MODALIDADE "À DISTÂNCIA"**, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.
- 1.1 O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I Detalhamento dos Serviços".
- 1.2 O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II Detalhamento dos Preços".

#### II - ENDERECOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: <u>BR-230 (Transamazônica), KM 5,5 – Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Cidade de Marabá-PA</u>.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: <u>Av. Governador José Malcher 2725, 5º andar – São Braz – Belém / Pará</u>.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbe@caixa.gov.br.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE:

- I Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;
- VIII Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

#### 3.2 - DA CONTRATADA:

- I Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo:
- II Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos:
- III Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VII Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

- VIII Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- IX Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- X Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

- 4 Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.
- 4.1 O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 4.1.1 Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5 Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ <u>9.720,00</u>, conforme especificado no "Anexo II Detalhamento dos Preços".
- 5.1 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.
- 5.2 O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.
- 5.3 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.
- 5.4 O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 5.5 Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.
- 5.6 O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobranca.
- 5.7 Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.
- 5.8 Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE Dotação Orçamentária, exercício 2021: 131401.04.122.0001.2.075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, em conformidade com (parecer orçamentário n° 0361/2021/seplan).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8 O presente Contrato terá a duração de <u>12 (doze)</u> meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.
- 8.1 Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9 No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 ou Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.1 O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10 Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 quando for aplicável.
- 10.1 As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.
- 10.2 No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 11.1 Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:
- I Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III Atraso injustificado no início do serviço:
- IV Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/2021;
- IX Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2 Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos servicos contratados.
- 11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 12 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 12.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de <u>Pará</u>, Seção Judiciária <u>Belém</u> para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Fábio Cardoso Moreira

Assinatura da CONTRATADA

Nome: Josiane da Silva Araújo



Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Páblicas a Fous (94) 3322-1775, ramal 25 E-mail: contratos seplan@maraba.pa.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

# DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



# ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### 1 - MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é "Oficina de Capacitação"

# 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 - Nome da Modalidade

Oficina on-line de Capacitação em Engenharia de Custos

#### 2.1.1 - Objetivo

- 2.1.1 As oficinas de capacitação têm como objetivo capacitar profissionais que atuem no setor de obras públicas, nos temas listados abaixo, preparando-os para a correta orçamentação dessas obras.
- 2.1.1.1 Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI
- Histórico do SINAPI: a)
- Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orcamento: b)
- SINAPI Orçamento de Referência e Responsabilidades; c)
- Insumos e Composições; d)
- Administração Local; e)
- f) Mobilização e Desmobilização;
- Canteiro: g)
- Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI; h)
- 2.1.1.2 Métodos de revisão de orçamentos
- Metodologia de Revisão de Orcamentos Curva ABC/Pareto: a)
- b) Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos; serviços mais relevantes;
- Uso do SINAPI na revisão de custos; c)
- d) Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
- Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

#### 2.1.2 - Escopo

- 2.1.2.1 A oficina será realizada, por empregados CAIXA (Arquitetos/Engenheiros), na modalidade de ensino à distância, na Plataforma Microsoft Teams em datas e horários a ser informados.
- 2.1.2.2 A Oficina terá carga horária total de 30 (trinta) horas, composta por:
  - Realização de 5 (cinco) reuniões on-line de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas definidas;
  - b) Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco)
  - Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização de leituras e exercícios de aprendizagem.
- 2.1.2.3 Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação.



PREFEITURA DE MARABA

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br

2.1.4 - Conclusão

2.1.3.1 - A consolidação da Capacitação ocorre com a emissão de Declaração de Participação emitida pela CAIXA.





Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br

# ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 - PAGAMENTO DA TARIFA

O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE em uma única etapa, após a prestação do serviço pela CONTRATADA, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança e/ou a Guia para Pagamento.

# 2 - PREÇOS

2.1 - Empreendimento/Localidade

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos na modalidade "à distância".

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

SERVIÇO(S)	QUANTIDADE		INVESTIMENTO PREVISTO
Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos na modalidade "à distância"	6	R\$ 1.620,00	R\$ 9.720,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO			R\$ 9.720,00



Vigência 01/07/2021 9